Câmara Municipal
Folha nº 01
17/03/25
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

PROJETO DE LEI Nº 36 /2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal, repassar o IFA – Incentivo Financeiro Adicional, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal **Dr. JOSÉ HERCULANO PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada IFA Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018 e Portaria GM/MS nº 51, de 24 de Janeiro de 2013, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

17/Mar/2025 08:58 000331
CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será pago de forma individualizada, por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, uma vez por ano, no mês de Dezembro, de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o exercício referência.

§ 2º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no *caput* deste artigo, todos os servidores que, no mês do pagamento do Incentivo, estiverem efetivamente, há pelo menos três meses, exercendo as funções de ACS e ACE, independentemente da modalidade de contrato e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, inclusive atingindo as metas pré-estabelecidas pelo Serviço de Saúde.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período de referência:

I – estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;

Câmara Municipal
Folha Nº 02
17/03/25
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

II – tiver registrado falta não justificada;

III – não atingir as metas pré-estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Serviço de Saúde local.

§ 4º Consideram-se afastados e/ou licenciados, para efeitos do § 3º, todos os afastados e de licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho;

§ 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 2º. O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Iturama e Alexandrita, estará estritamente vinculado e persistirá, enquanto houver repasse do Governo Federal específico para este fim – Programa da Saúde da Família.

Art. 3º. É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no § 1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regular a presente Lei, se entender necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITURAMA/MG., 10 de Março de 2025

SINOMAR BARBOSA
Vereador